

DECRETO Nº 036/2026

ATUALIZA E REGULAMENTA A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IPORÃ – PR, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2012, CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DESIGNA SEUS RESPONSÁVEIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, **ROBERTO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, fiscalização administrativa e transparência das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO as exigências administrativas estabelecidas para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes das Guardas Municipais, conforme regulamentação expedida pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Iporã instituiu a Ouvidoria da Guarda Municipal por meio do Decreto Municipal nº 104/2012, sendo necessária sua atualização administrativa e adequação à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão responsável pela apuração de infrações disciplinares e pelo controle funcional da corporação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto atualiza a estrutura da Ouvidoria do Município de Iporã nos termos do Decreto nº 104/2012 Art. 2º, e, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgãos responsáveis pelo controle institucional, fiscalização disciplinar e aprimoramento das atividades da corporação.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 104/2012, permanece em funcionamento, sendo atualizada e complementada pelas disposições deste Decreto.

Art. 3º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Iporã, órgão responsável pelo controle disciplinar, fiscalização funcional e apuração de infrações administrativas atribuídas aos integrantes da corporação.

CAPÍTULO II
DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I – receber denúncias, representações e reclamações relativas à atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – instaurar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados à apuração de infrações administrativas;
- III – realizar inspeções e correições nas unidades da Guarda Civil Municipal;
- IV – acompanhar a conduta ética, social e funcional dos integrantes da corporação;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e encaminhá-los ao Prefeito Municipal e Secretário de Administração;
- VI – propor medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal;
- VII – comunicar às autoridades competentes eventuais indícios de infrações penais.

CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui órgão permanente destinado ao recebimento, análise e encaminhamento de manifestações da população relativas à atuação da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

- I – receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios referentes à atuação da Guarda Civil Municipal;
- II – encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes para análise e providências;
- III – acompanhar o andamento das apurações e informar os interessados acerca das providências adotadas;
- IV – elaborar relatórios periódicos contendo análise das manifestações recebidas e recomendações para melhoria dos serviços prestados;
- V – promover mecanismos de comunicação institucional entre a Guarda Civil Municipal e a sociedade.

CAPÍTULO IV
DAS DESIGNAÇÕES EM CARÁTER TRANSITÓRIO

Art. 7º Para fins de implantação da estrutura administrativa prevista neste Decreto. Ficam em caráter transitório, até a regulamentação definitiva da Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal.

§1º As designações previstas de Ouvidor e Corregedor neste artigo possuem natureza administrativa e caráter provisório, permanecendo vigentes até a regulamentação definitiva das funções.

§2º Durante o período transitório, os servidores designados exercerão suas funções com autonomia funcional, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º As funções previstas neste artigo, em caráter excepcional e transitório, poderão ser exercidas por servidores estáveis, preferencialmente com formação em Direito, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado na Autarquia

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal funcionarão em fase administrativa transitória de organização, até a aprovação do regimento interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal disponibilizará os meios administrativos necessários ao funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria.

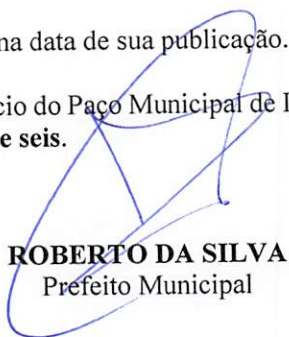
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente Decreto complementa e atualiza as disposições do Decreto Municipal nº 104/2012, permanecendo este em vigor no que não contrariar o presente ato normativo.

Art. 11. O Secretário de Administração adotará as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **nove** dias do mês de **março** de dois mil e **vinte e seis**.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3485 Página 204-205 Ano: XV

Data: 10/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 014/2026

SÚMULA: AUTORIZA O VEREADOR LEONARDO FLORES DOS SANTOS A VIAJAR À CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 21/12/2023.

RESOLVE:

Autorizar o Vereador **LEONARDO FLORES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, Vereador deste Legislativo Municipal, inscrito no CPF Nº 052.XXX.XXX-79 Matrícula 43, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, a viajar à Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com o veículo oficial deste Legislativo de marca HYUNDAI/CRETA, de propriedade da Câmara Municipal de Iporã, condicionado à apresentação da CNH-Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada junto ao Departamento de Trânsito, com saída no dia 10 de Março de 2026 e retorno no dia 13 de Março de 2026, com 03 (três) diárias, no valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) cada uma, perfazendo-se assim o valor total de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para participar do Curso "SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS NOS MUNICÍPIOS: FISCALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PNEUS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS- AS CONTRATAÇÕES DIRETAS NA LEI Nº 14.133/21".

O Curso será Promovido pela Empresa NS-TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., e que será realizado no Auditório do Hotel Victoria Villa, Av. Sete de Setembro, nº 2448, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Após a conclusão da viagem, conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 1660/2019, de 29/11/2019, "O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias após o retorno:
Art. 5º

- a) - atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
c) - a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido".

(....)

As despesas de locomoção (combustível, peças e acessórios) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

A autorização foi concedida, haja vista a manifestação do Vereador conforme o protocolo interno.

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente

JULIO CEZAR CADORIN
1º Secretário

Publicado por:
Fabiane Sardims
Código Identificador:DB36DFC7

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA)

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a locação de software em plataforma web, contemplando a desmaterialização de documentos físicos, parametrização de processos e inserção de documentos. O objeto inclui a implementação de funcionalidades como, Pannel de Votação, Gestão de Processos Legislativos, Protocolo, Integração com o executivo, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, com o objetivo de atender às necessidades de controle e gestão das funções da Câmara Municipal de Iporã. Podendo eventuais interessados apresentar proposta de preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da proposta de preços: 12/03/2026. A proposta de preços poderá ser encaminhada através do e-mail: cmi.compraslicitacoes@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da câmara municipal ou através do e-mail acima mencionado. Outras informações poderão ser obtidas na sede da câmara municipal, através do telefone fixo e WhatsApp (44) 3652-1292.

Iporã – Paraná, 09 de março de 2026

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tayná Marques Barros
Código Identificador:8807EFB5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2026

ATUALIZA E REGULAMENTA A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IPORÃ – PR. INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2012, CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DESIGNA SEUS RESPONSÁVEIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, **ROBERTO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, fiscalização administrativa e transparência das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO as exigências administrativas estabelecidas para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes das Guardas Municipais, conforme regulamentação expedida pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Iporã instituiu a Ouvidoria da Guarda Municipal por meio do Decreto Municipal nº 104/2012, sendo necessária sua atualização administrativa e adequação à legislação vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão responsável pela apuração de infrações disciplinares e pelo controle funcional da corporação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto atualiza a estrutura da Ouvidoria do Município de Iporã nos termos do Decreto nº 104/2012 Art. 2º, e, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgãos responsáveis pelo

controle institucional, fiscalização disciplinar e aprimoramento das atividades da corporação.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 104/2012, permanece em funcionamento, sendo atualizada e complementada pelas disposições deste Decreto.

Art. 3º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Iporã, órgão responsável pelo controle disciplinar, fiscalização funcional e apuração de infrações administrativas atribuídas aos integrantes da corporação.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I – receber denúncias, representações e reclamações relativas à atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – instaurar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados à apuração de infrações administrativas;
- III – realizar inspeções e correções nas unidades da Guarda Civil Municipal;
- IV – acompanhar a conduta ética, social e funcional dos integrantes da corporação;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e encaminhá-los ao Prefeito Municipal e Secretário de Administração;
- VI – propor medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal;
- VII – comunicar às autoridades competentes eventuais indícios de infrações penais.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui órgão permanente destinado ao recebimento, análise e encaminhamento de manifestações da população relativas à atuação da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

- I – receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios referentes à atuação da Guarda Civil Municipal;
- II – encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes para análise e providências;
- III – acompanhar o andamento das apurações e informar os interessados acerca das providências adotadas;
- IV – elaborar relatórios periódicos contendo análise das manifestações recebidas e recomendações para melhoria dos serviços prestados;
- V – promover mecanismos de comunicação institucional entre a Guarda Civil Municipal e a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DESIGNAÇÕES EM CARÁTER TRANSITÓRIO

Art. 7º Para fins de implantação da estrutura administrativa prevista neste Decreto. Ficam em caráter transitório, até a regulamentação definitiva da Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal.

§1º As designações previstas de Ouvidor e Corregedor neste artigo possuem natureza administrativa e caráter provisório, permanecendo vigentes até a regulamentação definitiva das funções.

§2º Durante o período transitório, os servidores designados exercerão suas funções com autonomia funcional, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§3º As funções previstas neste artigo, em caráter excepcional e transitório, poderão ser exercidas por servidores estáveis, preferencialmente com formação em Direito, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado na Autarquia

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal funcionarão em fase administrativa transitória de organização, até a aprovação do regimento interno da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal disponibilizará os meios administrativos necessários ao funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente Decreto complementa e atualiza as disposições do Decreto Municipal nº 104/2012, permanecendo este em vigor no que não contrariar o presente ato normativo.

Art. 11. O Secretário de Administração adotará as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:35BE6244

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 302/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 05 de março de 2026, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 077.xxx.xxx-26, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 05 de março de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 06 de março de 2026.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:8EF4CB6A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 303/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROSEMAR RODRIGUES PICOLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 05 de março de 2026, 01 (um) dia e ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a